Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder
Executivo
seção I

Prodesp
Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 109 • São Paulo, sexta-feira, 3 de junho de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Leis

LEI Nº 17.534, DE 02 DE JUNHO DE 2022

(Projeto de lei nº 487, de 2019, do Deputado Marcos Damasio - PR)

Declara de utilidade pública a Associação dos Funcionários Municipais de Cruzeiro, com sede naquele Município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação dos Funcionários Municipais de Cruzeiro, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 02 de junho de 2022

RODRIGO GARCIA

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 02 de junho de 2022.

LEI Nº 17.535, DE 02 DE JUNHO DE 2022

(Projeto de lei nº 1187, de 2019, da Deputada Leci Brandão - PCdoB)

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Desportiva Shaolin Chan Kung fu do Estado de São Paulo, com sede em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Desportiva Shaolin Chan Kung fu do Estado de São Paulo, com sede em Campinas.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 02 de junho de 2022

RODRIGO GARCIA

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 02 de junho de 2022.

LEI Nº 17.536, DE 02 DE JUNHO DE 2022

(Projeto de lei nº 628, de 2020, do Deputado Fernando Cury - CIDADANIA)

Declara de utilidade pública a Associação Espírita Arco-íris de Avaré, com sede naquele Município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Espírita Arco-íris de Avaré, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 02 de junho de 2022

RODRIGO GARCIA

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 02 de junho de 2022.

LEI Nº 17.537, DE 02 DE JUNHO DE 2022

(Projeto de lei nº 585, de 2021, do Deputado Edson Giriboni - PV)

Declara de utilidade pública a SOAMPARO – Sociedade Amigos da Vila São José, com sede em Paranapanema

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a SOAMPARO – Sociedade Amigos da Vila São José, com sede em Paranapanema.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 02 de junho de 2022

RODRIGO GARCIA

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 02 de junho de 2022.

LEI Nº 17.538, DE 02 DE JUNHO DE 2022

(Projeto de lei nº 784, de 2021, do Deputado Paulo Correa Jr - DEM)

Declara de utilidade pública a Sociedade de Amigos Restaurando Vidas, com sede em São Vicente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Sociedade de Amigos Restaurando Vidas, com sede em São Vicente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 02 de junho de 2022

RODRIGO GARCIA

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 02 de junho de 2022.

Decretos

DECRETO Nº 66.805, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta a concessão do Adicional de Local de Exercício de que trata a Lei Complementar nº 687, de 7 de outubro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, para os integrantes do Quadro de Apoio Escolar

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Adicional de Local de Exercício - ALE será concedido aos integrantes do Quadro de Apoio Escolar com observâncias dos critérios previstos na Lei Complementar nº 687, de 7 de outubro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, e neste decreto.

Artigo 2º - Para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício - ALE aos integrantes do Quadro de Apoio Escolar, será considerado, nos termos deste decreto, o desempenho das atividades em:

I - localidade que apresente condições ambientais, geográficas, econômicas ou sociais vulneráveis;

II - unidades escolares da rede estadual, conforme perfil tipológico baseado em um conjunto de indicadores de vulnerabilidade socioeconômica, fatores de risco ou dificuldade de acesso por meio de transporte coletivo.

Artigo 3º - Fica instituído o Indicador de Vulnerabilidade - QAE, para fins de classificação das unidades escolares e concessão do Adicional de Local de Exercício - ALE a que se refere o artigo 1º deste decreto aos servidores do Quadro de Apoio Escolar, que será apurado mediante a ponderação dos seguintes critérios e indicador, conforme pesos e fórmula constantes do Anexo I deste decreto:

I - dificuldade de acesso à unidade escolar que, excepcionalmente para o exercício de 2022, será apurada nos termos dos atos editados pelo Secretário da Educação com fundamento no Decreto nº 52.674, de 29 de janeiro de 2008;

II - a vulnerabilidade socioeconômica da unidade escolar, que será apurada pelo Índice Paulista de Vulnerabilidade Social - IPVS, da Fundação SEADE.

Parágrafo único - As escolas identificadas nos níveis 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) ou acima de 3 (três) serão consideradas de média, alta e altíssima vulnerabilidade, respectivamente, para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício - ALE.

Artigo 4º - O valor do Adicional de Local de Exercício - ALE para os servidores a que se refere o artigo 1º deste decreto será calculado por unidade escolar, mediante a aplicação das seguintes regras:

I - quando em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, farão jus ao Adicional de Local de Exercício - ALE, calculado mediante aplicação de coeficientes sobre a Unidade Básica de Valor - UBV, na seguinte conformidade:

a) 5,8 (cinco inteiros e oito décimos) para as escolas identificadas como de altíssima vulnerabilidade;

b) 3,1 (três inteiros e um décimo) para as escolas identificadas como de alta vulnerabilidade;

c) 2,4 (dois inteiros e quatro décimos) para as escolas identificadas como de média vulnerabilidade;

II - os coeficientes a que se referem as alíneas do inciso I deste artigo serão multiplicados pelo Fator de Ponderação por Município, calculado a partir dos dados sobre a renda nos Municípios do Estado de São Paulo da Fundação SEADE de 2017, constantes do Anexo III deste decreto, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 687, de 7 de outubro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022;

III - corresponderá à multiplicação dos coeficientes a que se referem as alíneas do inciso I deste artigo, conforme o grau de vulnerabilidade da unidade escolar obtido na forma do artigo 3º deste decreto, pelo fator de ponderação do Município, constante do Anexo III, e pelo valor da Unidade Básica de Valor - UBV, de acordo com a fórmula constante do Anexo II deste decreto.

Artigo 5º - Ato do Secretário da Educação identificará e classificará as unidades escolares para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício - ALE.

Parágrafo único - Após a publicação do ato a que se refere o "caput" deste artigo, o Centro de Recursos Humanos da Diretoria de Ensino providenciará a concessão ou cessação do Adicional de Local de Exercício - ALE, observada a classificação obtida pelas unidades escolares.

Artigo 6º - O Adicional de Local de Exercício - ALE será computado no cálculo do décimo terceiro salário, das férias e de 1/3 (um terço) de férias.

§ 1º - O Adicional de Local de Exercício - ALE não se incorporará aos vencimentos, salários, subsídios ou proventos para qualquer efeito, ressalvado o cômputo para fins de aposentadoria e pensão, caso exercida a opção constante do § 2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.012 de 5 de julho de 2007.

§ 2º - Sobre o valor do Adicional de Local de Exercício - ALE não incidirão os descontos de assistência médica e de contribuição previdenciária, ressalvada, em relação à contribuição previdenciária, a aplicação do disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007.

Artigo 7º - O servidor perderá o direito à percepção do Adicional de Local de Exercício - ALE em caso de licenças e afastamentos, exceto em virtude de férias, licença-gestante, licença por adoção, licença-paternidade, serviços obrigatórios por lei e outros afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos.

Artigo 8º - O Secretário da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 9º - Os critérios, indicadores, fórmula e pesos para apuração do Índice de Vulnerabilidade a que se refere os incisos do artigo 3º deste decreto e Anexo I serão utilizados para fins de pagamento do Adicional de Local de Exercício - ALE até 31 de janeiro de 2023.

Parágrafo único - A Secretaria da Educação proporá a edição de decreto dispondo sobre os critérios, indicadores, pesos e fórmula para apuração do Índice de Vulnerabilidade a partir de 1º de fevereiro de 2023, em tipologia que deverá contemplar, necessariamente, a vulnerabilidade e a dificuldade de acesso da unidade escolar.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 2022, ficando, ainda, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 52.674, de 29 de janeiro de 2008, sem prejuízo do disposto no inciso I do artigo 3º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Hubert Alquéres

Secretário da Educação

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de junho de 2022.

ANEXO I

a que se refere o artigo 3º do

Decreto nº 66.805, de 2 de junho de 2022

Indicador de Vulnerabilidade - Quadro de Apoio Escolar para o ano letivo de 2022

Inicialmente, deve-se apurar o valor correspondente aos critérios previstos no artigo 3º deste decreto; com relação a cada unidade escolar, segundo as seguintes regras:

Acessoi: se a escola i é classificada como de difícil acesso, atribuir o fator 1 (um). Se não, atribuir fator 0 (zero).

Vulnerabilidade Sociali: número correspondente ao grupo da escola i no Indicador Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS da Fundação SEADE.

O Indicador de Vulnerabilidade para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício – ALE aos integrantes do Quadro de Apoio Escolar será resultado do produto entre o fator atribuído ao Acesso e a Vulnerabilidade Social, conforme a seguinte fórmula:

Vulnerabilidadei = Acessoi * (Acessoi + Vulnerabilidade sociali)

A partir do resultado para a variável vulnerabilidadei, atribuir Valori conforme a seguinte matriz:

Vulnerabilidadei	Valori
0	0
1	2,4
2	3,1
3 ou mais	5,8

ANEXO II

a que se refere o inciso III do artigo 4º do

Decreto nº 66.805, de 2 de junho de 2022

Valor do Adicional de Local de Exercício - ALE do Quadro de Apoio Escolar por unidade escolar

O valor do ALE por escola será calculado a partir da fórmula abaixo:

ALEi = Valori * UBV * Fator de Ponderaçãoi

Onde,

AEi = Valor do ALE da unidade escolar i

UBV = valor da Unidade Básica de Valor em reais, conforme referência do exercício corrente

Valori = Valor do adicional conforme enquadramento da escola em vulnerabilidade altíssima, alta ou média. Para o ano de 2022, deve-se utilizar a fórmula descrita no Anexo I.

Fator de Ponderaçãoj = fator de ponderação no Município j onde se encontra a escola i

ANEXO III

a que se referem os incisos II e III do artigo 4º do

Decreto nº 66.805, de 2 de junho de 2022

Fator de Ponderação do Adicional de Local de Exercício – ALE por Município*

Código IBGE do Município	Nome do Município	Fator ponderador
3500105	Adamantina	0,793589683
3500204	Adolfo	0,785491525
3500303	Aguaí	0,789053861
3500402	Águas da Prata	0,781173629
3500501	Águas de Lindóia	0,782628424
3500550	Águas de Santa Bárbara	0,788022796
3500600	Águas de São Pedro	0,786736469
3500709	Agudos	0,804842345
3500758	Alambari	0,783440975
3500808	Alfredo Marcondes	0,807719283
3500907	Altair	0,791039242
3501004	Altinópolis	0,78721213
3501103	Alto Alegre	0,783277396
3501152	Alumínio	0,896646452
3501202	Álvares Florence	0,784089602
3501301	Álvares Machado	0,789175239
3501400	Álvaro de Carvalho	0,78432715
3501509	Alvinlândia	0,782497038
3501608	Americana	0,805704146
3501707	Américo Brasiliense	0,818717925
3501806	Américo de Campos	0,784428096
3501905	Amparo	0,806490339
3502002	Analândia	0,787777242
3502101	Andradina	0,79811458
3502200	Angatuba	0,80881832
3502309	Anhembi	0,787746739
3502408	Anhumas	0,78398047
3502507	Aparecida	0,788006897
3502606	Aparecida d'Oeste	0,785484252
3502705	Apiaí	0,797005936
3502754	Araçariguama	0,800232614
3502804	Araçatuba	0,802706733
3502903	Araçoiaba da Serra	0,789751571
3503000	Aramina	0,779462119
3503109	Arandu	0,783808511
3503158	Arapeí	0,78346271
3503208	Araraquara	0,815108634
3503307	Araras	0,80723051
3503356	Arco-Íris	0,780068511
3503406	Arealva	0,783063601
3503505	Areias	0,781370795
3503604	Areiópolis	0,794019031
3503703	Ariranha	0,7927142
3503802	Artur Nogueira	0,791797781
3503901	Arujá	0,801992637
3503950	Aspásia	0,778635068
3504008	Assis	0,799631176
3504107	Atibaia	0,801215353
3504206	Auriflama	0,7802024
3504305	Avaí	0,79448331
3504404	Avanhandava	0,792066053
3504503	Avaré	0,791314377
3504602	Bady Bassitt	0,790881038
3504701	Balbinos	0,786502655
3504800	Bálsamo	0,785938633
3504909	Bananal	0,781356957
3505005	Barão de Antonina	0,78845701
3505104	Barbosa	0,781776719
3505203	Bariri	0,790709878
3505302	Barra Bonita	0,801062759
3505351	Barra do Chapéu	0,787254135
3505401	Barra do Turvo	0,786724819
3505500	Barretos	0,80866801
3505609	Barrinha	0,787532294
3505708	Barueri	0,879011655
3505807	Bastos	0,798222166
3505906	Batatais	0,795705205
3506003	Bauru	0,826065205
3506102	Bebedouro	0,80635377
3506201	Bento de Abreu	0,804386503
3506300	Bernardino de Campos	0,788102195
3506359	Bertioga	0,821453077
3506409	Bilac	0,782733946
3506508	Birigui	0,792781758
3506607	Biritiba Mirim	0,788695043
3506706	Boa Esperança do Sul	0,788535975
3506805	Bocaina	0,788924195
3506904	Bofete	0,78708884
3507001	Boituva	0,808776532
3507100	Bom Jesus dos Perdões	0,790201795
3507159	Bom Sucesso de Itararé	0,7787277
3507209	Borá	0,799596935
3507308	Boracéia	0,794071848
3507407	Borborema	0,785396136
3507456	Borebi	0,791601896
3507506	Botucatu	0,819857781
3507605	Bragança Paulista	0,804631848
3507704	Braúna	0,784325582
3507753	Brejo Alegre	0,785719506
3507803	Brodowski	0,788214119
3507902	Brotas	0,798184875
3508009	Buri	0,789472255
3508108	Buritama	0,795061974
3508207	Buritizal	0,818251868
3508306	Cabrália Paulista	0,783311031
3508405	Cabreúva	0,808844365
3508504	Caçapava	0,818654994
3508603	Cachoeira Paulista	0,789898148
3508702	Caconde	0,782784881
3508801	Cafelândia	0,789323278
3508900	Caiabu	0,78196052
3509007	Caieiras	0,805146528
3509106	Caiuá	0,7860961
3509205	Cajamar	0,843364754
3509254	Cajati	0,807006949
3509304	Cajobi	0,784251004
3509403	Cajuru	0,789067399
3509452	Campina do Monte Alegre	0,783934296
3509502	Campinas	0,867937568
3509601	Campo Limpo Paulista	0,814198356
3509700	Campos do Jordão	0,789156071
3509809	Campos Novos Paulista	0,782108137
3509908	Cananéia	0,793850383
3509957	Canas	0,779574735
3510005	Cândido Mota	0,797898873
3510104	Cândido Rodrigues	0,789655001
3510153	Canitar	0,782117071
3510203	Capão Bonito	0,787449372
3510302	Capela do Alto	0,792665048
3510401	Capivari	0,798170258
3510500	Caraguatatuba	0,813552646
3510609	Carapicuíba	0,799556747
3510708	Cardoso	0,789658134

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sexta-feira, 3 de junho de 2022 às 05:03:33